



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Tangará da Serra, 17 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFIRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 09 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta justifica-se pela necessidade de modernizar o rito dos Processos Seletivos Simplificados (PSS) no âmbito do Município. **Recentemente, o TCE-MT revogou sua antiga cartilha de orientação (Resolução Normativa nº 02/2026) por entender que alguns pontos, como a facultatividade da reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD), afrontavam a Constituição Federal.**

Além disso, no Julgamento Singular nº 776/2025, PROCESSO: 197.062-3/2025/TCE-MT, foi reforçada a necessidade de maior transparência nos editais, exigindo critérios de avaliação objetivos e prazos que garantam a competitividade. A alteração também acolhe um entendimento consolidado do Tribunal: a de que contratações para substituição de servidores efetivos não necessitam de criação de novas vagas por lei, uma vez que o cargo já existe na estrutura funcional e o limite é o próprio lotacionograma (Resolução de Consulta nº 59/2011 (DOE, 26/09/2011)).

Com estas alterações, buscamos garantir segurança jurídica aos gestores e eficiência na continuidade dos serviços públicos essenciais.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

🌐 www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Diante dessas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, certos de sua relevância para a realização de processo seletivo a fim suprir a necessidade urgente de pessoal.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR _____, DE 17 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 09 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 103/2006 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º ... (...) § 4º Nas hipóteses de contratação para substituição de servidores efetivos previstas nesta Lei, o quantitativo de contratações fica limitado ao número de cargos efetivos vacantes ou cujos titulares estejam legalmente afastados, sendo dispensada a criação de vagas temporárias adicionais por lei específica, devendo o edital detalhar o cargo e a respectiva secretaria municipal".

§ 5º Para os fins do parágrafo anterior, a Administração deverá manter atualizado o demonstrativo do lotacionograma, discriminando vagas criadas, ocupadas e disponíveis para fins de controle e transparência."

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei Complementar nº 103/2006 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 3º; 4º e 5º:

"Art. 4º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado (PSS), de caráter classificatório e eliminatório, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, observando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e objetividade.

§ 3º É obrigatória a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD) em todos os editais de processo seletivo, em percentual não inferior a 10% (dez por cento) das vagas ofertadas, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo.

§ 4º Os editais de processo seletivo deverão observar os seguintes prazos mínimos razoáveis:





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

I – Entre a divulgação do edital e o início das inscrições: 15 (quinze) dias;

II – Período para realização de inscrições: 7 (sete) dias úteis;

III – Entre a divulgação do edital e a realização das provas: 30 (trinta) dias.

§ 5º A avaliação dos candidatos no processo seletivo, deverá conter critérios mínimos e objetivos que atendam a exigência da função a ser desempenhada, sendo realizada obrigatoriamente por provas e/ou provas e títulos; e excepcionalmente, por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, dentre outros, desde que tenham como base o grau de escolaridade e o tempo de experiência, nos casos de emergência comprovada que impeça o teste seletivo habitual."

Art. 3º O art. 5º da Lei Complementar nº 103/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As contratações serão feitas por prazo determinado, conforme as hipóteses do art. 2º, desta lei complementar, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, desde que devidamente motivada a persistência da necessidade temporária e do excepcional interesse público."

Art. 4º Fica acrescido o art. 15-A à Lei Complementar nº 103/2006:

"Art. 15-A. Toda abertura de processo seletivo deverá ser acompanhada de:

I – Exposição de motivos com fundamentação fática e jurídica da necessidade temporária;

II – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Garantia de prazo recursal em todas as fases do certame, não inferior a 02 (dois) dias úteis após cada publicação."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 17 de março de 2026, 49º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04E3-F7E2-DCF1-009A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 17/03/2026 08:01:22 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 17/03/2026 11:34:30 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/04E3-F7E2-DCF1-009A>